ACORDO DE COOPERAÇÃO **044/2024**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E A **FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC**, inscrita no **CNPJ/MF** 37.116.704/0001-34, com sede estabelecida na Av. L3 Norte, Ed. Finatec, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70910-900 (Telefone: (61) 3348-0431, E-mail: andreia@finatec.org.br), doravante denominado **FINATEC**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **AUGUSTO CÉSAR DE MENDONÇA BRASIL**, portador do **CPF** ***.412.582-**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com a Lei nº 13.019 de 31/07/2014, o disposto no **PA** 0022705/2024 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o intercâmbio de informações através do Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público instituído pela Resolução conjunta nº 3 de dezesseis de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se na Lei 13.019/2014, alterada pela lei 13.204/2015, e no Decreto 8.726/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FINATEC – A **FINATEC** obriga-se a:

I – Integrar o sistema de processamento eletrônico da **FINATEC** ao sistema PJe do **TJDFT**, por meio de Web Service, visando ao uso do meio eletrônico para o trâmite de processos judiciais e a comunicação de atos.

II – Adequar o sistema de processamento eletrônico da **FINATEC** às novas versões do Modelo Nacional de Interoperabilidade.

III – Desenvolver ações em conjunto com o **TJDFT** no sentido de viabilizar a instalação de novas versões do Modelo Nacional de Interoperabilidade.

IV – Responsabilizar-se pelo desenvolvimento, implantação, teste, homologação, manutenção, suporte e gerenciamento do sistema de processamento eletrônico, na forma do escopo definido para o projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT – O **TJDFT** obriga-se a:

I – Encaminhar à **FINATEC** a documentação técnica necessária à instalação da solução de integração por meio de Web Service.

II – Apoiar, por meio de orientações e esclarecimentos, à **FINATEC**, na instalação da solução simplificada de integração Web Service.

III – Notificar a área de Tecnologia da Informação da **FINATEC**, acerca das novas versões do Modelo Nacional de Interoperabilidade.

IV – Responsabilizar-se pelo o desenvolvimento, implantação, teste, homologação, manutenção, suporte e gerenciamento do sistema PJe, na forma do escopo definido para o projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente Acordo de Cooperação tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasses de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – O presente termo terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará por **prazo indeterminado.**

I - O Acordo de Cooperação terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no sítio eletrônico do **TJDFT**, na página da transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES – O presente acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante comum acordo dos partícipes, com a formalização, para tanto, de termo aditivo, nos termos do art. 57, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO – O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - SUDES,** que se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente Acordo de Cooperação, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a divulgação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação , não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

ID da Ação	Descrição	Prazo estimado	Responsável
1	Gerar massa de testes em ambiente de homologação do PJE	5 dias úteis	TJDFT/CODPJE codpje@tjdft.jus.br
2	Criar credenciais para acesso do conveniado ao ambiente de homologação do PJE	2 dias úteis	TJDFT/CODPJE
3	Liberar os IPs do credenciado para testes em ambiente de homologação	2 dias úteis	TJDFT/COTEC
4	Disponibilizar documentação com as instruções para testes de integração (enviar por e-mail ao conveniado)	1 dia útil	TJDFT/CODPJE
5	Testar serviços a serem integrados: - Protocolo de processos - Juntada de documentos - Consulta a expedientes etc	15 a 30 dias úteis	CONVENIADO (com apoio da CODPJE)
6	Criar credenciais para acesso do conveniado ao ambiente de produção do PJE	2 dias úteis	TJDFT/CODPJE
7	Liberar os IPs do credenciado para testes em ambiente de produção	3 dias úteis	TJDFT/COTEC

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César de Mendonça Brasil**, **Usuário Externo**, em 07/11/2024, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 07/11/2024, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4051443** e o código CRC **B02D285B**.